



Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 2026

(Da Sra. Vereadora Sabrina Astori)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº _____, DE 2026

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 004, de 2026 a seguinte redação:

Art. 3º Não farão jus ao abono previsto nesta Lei o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargos eletivos em geral, bem como os demais agentes políticos, submetidos ao regime de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, além dos servidores recebidos em cessão e aqueles que se encontrem em licença sem vencimento.

O Art. 6º do Projeto de Lei Nº. 004, de 2026, passa a vigor acrescido do Parágrafo único e terá a seguinte redação:

Art. 6º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono, verificada a distinção pelo Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal.

Parágrafo Único. O servidor que acumular licitamente duas ou mais matrículas (aposentado, pensionista e na administração direta) no âmbito das empresas públicas que compõem a estrutura organizacional do Município de Guarapari receberá um único abono de que trata esta lei, tendo como base para aplicação da tabela do art. 2º, § 1º desta Lei, o resultado a soma dos vínculos.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

SABRINA BUBACH ASTORI
Vereador

Em apoio:

